



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

## **ADITIVO DE CONTRATO**

**MODALIDADE: ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

**CONTRATO Nº: 231/2023 – 1º TERMO ADITIVO**

**SECRETARIA: SEDUC**

**EMPRESA: CAUÍPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS  
EIRELI**

**OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO  
MANTENDO AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 231/2023,  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023, RESULTADO DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA  
REFERENTE AO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS,  
FORROS E PRATELEIRAS EM GESSO DE ACORDO COM AS  
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.**

**EXERCÍCIO: 2024**





**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 032/2024**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

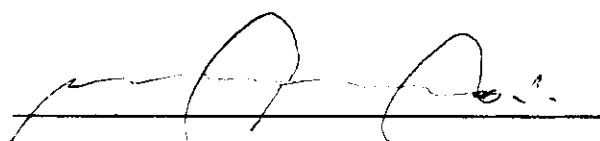
**Fundamentação:** Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

**Objeto:** Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento prestação de serviços comum de engenharia referente ao fornecimento e instalação de divisórias, forros e prateleiras em gesso, conforme necessidades da Secretaria de Educação e Juventude do Município de Juazeiro/BA.

**Justificativa:** A justificativa para o aditamento do prazo e valor encontra-se anexa consubstanciada pelo fiscal do contrato em arquivo anexo.

**Juazeiro-Ba, 28 de fevereiro de 2024**

Autorizo a formalização de processo administrativo objetivando o aditamento de prazo e valor, do **CONTRATO Nº 231/2023, PREGAO ELETRONICO Nº 007/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2023**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, ficando vigente até 08/03/2025 e valor proporcional ao contrato correspondente a R\$ 263.916,00 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e dezesseis reais).

  
**WANK RÉMY DE SENA MEDRADO**  
Secretário de Educação e Juventude  
Decreto 535/22, DOEM 26/08/2022



## ANUÊNCIA

**PARA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DE JUAZEIRO-BA**  
Ilmo. Sr. Wank Remy de Sena Medrado

Assunto: Intenção de Renovação do prazo e saldo do Contrato nº 231/2023

Ref.: Renovação do contrato

Eu, representante da empresa **CAUÍPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 07.742.263/0001-15, venho por meio deste manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços comum de engenharia referente ao fornecimento e instalação de divisórias, forros e prateleiras em gesso, conforme necessidades da Secretaria de Educação e Juventude do Município de Juazeiro/BA, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Juazeiro-BA, 01 de março de 2024,

Atenciosamente,

**g.v.b**

Documento assinado digitalmente  
**FRANCISCO JOSE BEZERRA SOBRINHO**  
Data: 01/03/2024 13:12:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CAUÍPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
Representado por Francisco Jose Bezerra Sobrinho

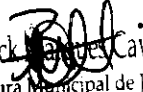


MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

### DECLARAÇÃO DO FISCAL

Declaro para todos os fins, que a presente solicitação de aditamento de prazo e valor, do Contrato nº 231/2023 se faz necessário, para o bom andamento do serviço público na rede municipal de ensino. Além disso a empresa **CAUÍPE COSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **07.742.263/0001-15**, contratada através do(a) **CONTRATO Nº 231/2023**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2023, fornece a Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, e durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

**Juazeiro-Ba, 28 de fevereiro de 2024,**

  
Bismarck Mendes Cavalcanti  
Prefeitura Municipal de Juazeiro  
Engº. Civil (CREA 1814351914)

---

**FISCAL DO CONTRATO Nº 231/2023**  
**MATRÍCULA/CPF:** \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE - SEDUC

## SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E FINANCEIRA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

### 1. INTERESSADOS

Prefeitura Municipal de Juazeiro/Ba.

Secretaria de Educação e Juventude - SEDUC.

CAUÍPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

### 2. OBJETO

Contrato nº 231/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA REFERENTE AO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, FORROS E PRATELEIRAS EM GESSO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SEDUC.

### 3. FINALIDADE

Comprovar a vantajosidade e economicidade para renovação de prazo e financeira do contrato supracitado.

### 4. JUSTIFICATIVA

O contrato nº 231/2023 foi precedido do Pregão Eletrônico nº 007/2023 e Ata de Registro de Preço nº 036/2022, sendo o Processo Administrativo nº 015/2023 e valor inicialmente contratado de R\$ 263.916,00 (Duzentos e sessenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e zero centavos). Este contrato em referência trata-se de fornecimento e instalação de divisórias, forros e prateleiras em gesso de acordo com as necessidades da secretaria de educação e juventude.

O escopo do contrato abrange uma quantidade significativa de instalações e serviços, que são contínuos e essenciais, considerando as diversas unidades escolares e espaços da Secretaria de Educação e Juventude. Portanto, a extensão

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE  
Rua Antônio Pedro, nº. 139, Centro.  
Juazeiro – Bahia  
CEP. 48903-660

Bismarck  Cavalcanti  
Prefeitura Municipal de Juazeiro  
Eng. Civil (CREA 1814351914)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE - SEDUC**

e a complexidade do projeto exigem prazo adicional para conclusão das atividades.

As alterações decorrentes do desgaste natural dos imóveis, condições climáticas desfavoráveis, novos problemas estruturais nas instalações existentes ou a necessidade de coordenação com outras obras em andamento, bem como surgimento de novos projetos de reformas, construções e ampliações ensejam a necessidade contínua da prestação do serviço.

O uso do serviço objeto do contrato é imprescindível para a garantia da segurança e qualidade estrutural das unidades escolares, uma vez que os vícios da estruturas podem resultar em situações graves, como desabamentos de tetos durante períodos chuvosos, rachaduras nas paredes e outros problemas diversos, representando riscos significativos para a saúde e a segurança dos ocupantes das instalações. Além das instalações de forros, paredes e divisórias, o escopo do contrato abrange também a resolução de demandas menores, como a instalação de prateleiras, atendendo assim a uma variedade de necessidades das escolas.

É crucial garantir a qualidade e durabilidade das instalações em gesso, divisórias e forros, especialmente em ambientes educacionais que exigem padrões específicos de segurança, conforto acústico e resistência ao fogo. Um prazo adicional pode ser necessário para realizar testes, inspeções e correções, assegurando que os padrões de qualidade sejam atendidos integralmente.

Diante desses pontos técnicos, é justificável solicitar a renovação do prazo e saldo do contrato, garantindo assim a continuidade dos serviços, o cumprimento de todas as exigências técnicas e normativas, e a entrega de instalações de qualidade que atendam às necessidades da Secretaria de Educação e Juventude do Município de Juazeiro/BA.

Salienta-se que a reprogramação financeira se torna mais vantajosa para a administração pública ao invés de um novo processo licitatório, tendo em vista tais circunstâncias, segue tabela considerando os preços contratados em comparação aos preços atualizados (considerando o caso de um novo processo licitatório). Nessa tabela abaixo é possível observar a inferioridade dos preços contratados em relação aos preços atualizados.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**  
**Rua Antônio Pedro, nº. 139, Centro.**  
**Juazeiro – Bahia**  
**CEP. 48903-660**

  
**Bismarck Nogueira Cavalcanti**  
Prefeitura Municipal de Juazeiro  
Eng.º CIVIL (CREA 1814351914)





Processo: 18954e24 - Doc. 41 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:44  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f1f6e7e6-f3f6-457f-b495-e3bdc438350f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE - SEDUC**

| ITENS        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                | PREÇO UNI<br>C/BDI<br>CONTRATADO | PREÇO TOTAL<br>C/BDI<br>CONTRATADO | PREÇO UNI<br>C/BDI (SINAPI<br>DEZ/2023 E<br>ORSE<br>DEZ/2023 | PREÇO TOTAL<br>C/BDI (SINAPI<br>DEZ/2023 E<br>ORSE<br>DEZ/2023 |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 1            | 96113- Fornecimento e instalação de forro em placas de gesso comum (placa *60 x 60* cm com espessura de 12 mm).                          | R\$ 40,07                        | R\$ 60.105,00                      | R\$ 59,89                                                    | R\$ 89.835,00                                                  |
| 2            | S01954- Forro de gesso comum, em placas 60 x 60 cm, inclusive madeiramento com ripões 3,5 cm x 5,5 cm, instalado.                        | R\$ 94,60                        | R\$ 18.920,00                      | R\$ 121,11                                                   | R\$ 24.222,00                                                  |
| 3            | Forro.01- Fornecimento e instalação de junta de dilatação em forro de gesso comum.                                                       | R\$ 12,04                        | R\$ 12.040,00                      | R\$ 14,91                                                    | R\$ 14.910,00                                                  |
| 4            | 101157- Alvenaria de vedação de blocos de gesso de 7 x 50 x 66 cm (espessura 7 cm) Af_05/2020.                                           | R\$ 65,26                        | R\$ 97.890,00                      | R\$ 84,40                                                    | R\$ 126.600,0                                                  |
| 5            | PRATE.01- Fornecimento e instalação prateleira de gesso com 40 cm de largura e 7 cm de espessura.                                        | R\$ 53,28                        | R\$ 15.984,00                      | R\$ 68,59                                                    | R\$ 20.577,00                                                  |
| 6            | 96358- Parede com placas de gesso acartonado (drywall), para uso interno, com duas faces simples e estrutura metálica com guias simples. | R\$ 102,64                       | R\$ 41.056,00                      | R\$ 129,92                                                   | R\$ 51.968,00                                                  |
| 7            | 96110- Forro em drywall, inclusive estrutura de fixação.                                                                                 | R\$ 77,23                        | R\$ 15.446,00                      | R\$ 102,22                                                   | R\$ 20.444,00                                                  |
| 8            | 97641- Remoção de forro de gesso, de forma manual, sem reaproveitamento Af - 12/2017.                                                    | R\$ 4,95                         | R\$ 2.475,00                       | R\$ 3,60                                                     | R\$ 1.800,00                                                   |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                          |                                  | <b>R\$ 263.916,00</b>              |                                                              | <b>R\$ 350.356,00</b>                                          |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**  
**Rua Antônio Pedro, nº. 139, Centro.**  
**Juazeiro – Bahia**  
**CEP. 48903-660**

**Bismarck M. Cavalcanti**  
Prefeitura Municipal de Juazeiro  
Eng. Civil (CREA 1814351914)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE - SEDUC**

**5. CONCLUSÃO**

Portanto, solicitamos a aprovação da renovação de prazo e financeira do contrato supracitado, conforme embasamento exposto acima, para que seja dado prosseguimento aos serviços do objeto contratual.

Juazeiro – BA, 28 de fevereiro de 2024.

Bismarck Marques Cavalcanti  
Prefeitura Municipal de Juazeiro  
Eng. Civil (CREA 1814351914)

**BISMARCK MARQUES CAVALCANTI**

Engenheiro Civil – CREA – 1814351914





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

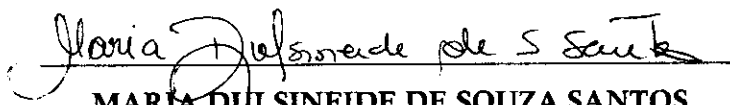
**OBJETO:** O objeto do presente contrato é prestação de serviços comum de engenharia referente ao fornecimento e instalação de divisórias, forros e prateleiras em gesso, conforme necessidades da Secretaria de Educação e Juventude do Município de Juazeiro/BA.

**REFERÊNCIA:** Aditamento de prazo e valor, **CONTRATO N° 231/2023**, PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2023, pelo prazo de **12 (doze)** meses, ficando vigente até 08/03/2025 e valor proporcional ao contrato correspondente a R\$ 263.916,00 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e dezesseis reais).

Declaro para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art.14 da lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a finalidade supra.

|          |                            |
|----------|----------------------------|
| UNIDADE  | 0707001                    |
| AÇÃO     | 2037/2040/2050             |
| ELEMENTO | 33.90.39                   |
| FONTE    | 15000000/15001001/15400000 |

Juazeiro-Ba, 28 de fevereiro de 2024

  
**MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS**  
DIRETORA CONTÁBIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

**1. Complexidade do Projeto:** O escopo do contrato abrange uma quantidade significativa de instalações e serviços, que são contínuos e essenciais, considerando as diversas unidades escolares e espaços da Secretaria de Educação e Juventude. Portanto, a extensão e a complexidade do projeto exigem prazo adicional para conclusão das atividades.

**2. Continuidade da Necessidade:** Alterações decorrentes do desgaste natural dos imóveis, condições climáticas desfavoráveis, novos problemas estruturais nas instalações existentes ou a necessidade de coordenação com outras obras em andamento, bem como surgimento de novos projetos de reformas, construções e ampliações. Sendo assim, se tornando evidente a necessidade contínua da prestação do serviço.

**3. Serviços Prestados:** O uso do serviço objeto do contrato é imprescindível para a garantia da segurança e qualidade estrutural das unidades escolares, uma vez que os vícios da estruturas podem resultar em situações graves, como desabamentos de tetos durante períodos chuvosos, rachaduras nas paredes e outros problemas diversos, representando riscos significativos para a saúde e a segurança dos ocupantes das instalações. Além das instalações de forros, paredes e divisórias, o escopo do contrato abrange também a resolução de demandas menores, como a instalação de prateleiras, atendendo assim a uma variedade de necessidades das escolas. Além dos forros, paredes e divisórias, também usa-se o serviço para atender a outras menores necessidades das escolas, como prateleiras e outros.

**4. Garantia de Qualidade:** É crucial garantir a qualidade e durabilidade das instalações em gesso, divisórias e forros, especialmente em ambientes educacionais que exigem padrões específicos de segurança, conforto acústico e resistência ao fogo. Um prazo adicional pode ser necessário para realizar testes, inspeções e correções, assegurando que os padrões de qualidade sejam atendidos integralmente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Diante desses pontos técnicos, é justificável solicitar a renovação do prazo e saldo do contrato, garantindo assim a conclusão satisfatória do projeto, o cumprimento de todas as exigências técnicas e normativas, e a entrega de instalações de qualidade que atendam às necessidades da Secretaria de Educação e Juventude do Município de Juazeiro/BA.

  
Bismarck Cavaicanti  
Prefeitura Municipal de Juazeiro  
Eng°. Civil (CREA 1814351914)

**FISCAL DO CONTRATO Nº 231/2023**

Matrícula/CPF: \_\_\_\_\_



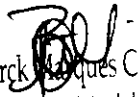


MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

**HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAL**

|                           |                                                                                                                                                                                                                        |                        |                  |              |                       |                           |                 |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------|--------------|-----------------------|---------------------------|-----------------|
| <b>CONTRATO</b>           | 231/2023                                                                                                                                                                                                               |                        |                  |              |                       |                           |                 |
| <b>CONTRATADA</b>         | <b>CAUÍPE COSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI</b>                                                                                                                                                                      |                        |                  |              |                       |                           |                 |
| <b>OBJETO</b>             | Prestação de serviços comum de engenharia referente ao fornecimento e instalação de divisórias, forros e prateleiras em gesso, conforme necessidades da Secretaria de Educação e Juventude do Município de Juazeiro/BA |                        |                  |              |                       |                           |                 |
| <b>VALOR R\$</b>          | R\$ 263.916,00 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e dezesseis reais).                                                                                                                                         |                        |                  |              |                       |                           |                 |
| <b>DATA ASS. CONTRATO</b> | 08/03/2023                                                                                                                                                                                                             |                        |                  |              |                       |                           |                 |
| <b>VIGÊNCIA</b>           | 08/03/2024                                                                                                                                                                                                             |                        |                  |              |                       |                           |                 |
| <b>DATA</b>               | <b>Juazeiro-Ba, 28 de fevereiro de 2024</b>                                                                                                                                                                            |                        |                  |              |                       |                           |                 |
| <b>ADITIVO ALTERAÇÃO</b>  | <b>SOLICITAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                     | <b>TIPO ADITAMENTO</b> | <b>VALOR R\$</b> | <b>PRAZO</b> | <b>PERCENTUAL (%)</b> | <b>VALOR REPROGRAMADO</b> | <b>VIGÊNCIA</b> |
| -                         | -                                                                                                                                                                                                                      | -                      | -                | -            | -                     | -                         | -               |

1

  
Bismarck Marques Cavalcanti  
Prefeitura Municipal de Juazeiro  
Eng.º Civil (CREA 1814351914)

**FISCAL DO CONTRATO Nº 231/2023**  
Matrícula/CPF: 25756



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO Nº 231-2023**

Contrato de fornecimento e instalação de divisórias, forros e prateleiras em gesso de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação e Juventude, que celebra o Município de Juazeiro/BA e a empresa **CAUÍPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Antônio Pedro, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.353.945/0001-25, e-mail oficial: [licitacao@juazeiro.ba.gov.br](mailto:licitacao@juazeiro.ba.gov.br), neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE - SEDUC**, Senhor **WANK REMY DE SENA MEDRADO**, brasileiro, casado, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CAUÍPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.742.263/0001-15, estabelecida à Avenida Santos Dumont, nº 3131, CEP 60.150.165, Foz de Iguaçu - CE, representada neste ato pelo Sr. **FRANCISCO JOSE BEZERRA SOBRINHO**, portador da cédula de identidade, RG nº 2005005056219 SSP-CE e CPF nº 034.088.993-47 residente e domiciliado na cidade de Crateús-CE, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 015/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023 e Ata de Registro de Preço nº 036/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1. SUPORTE JURÍDICO**

- 1.1.** Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:
- 1.1.1.** Lei Federal nº 4.320/1964 – Direito Financeiro Público;
  - 1.1.2.** Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
  - 1.1.3.** Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
  - 1.1.4.** Lei Federal nº 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
  - 1.1.5.** Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA**  
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400  
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 [www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)

Assinado por 2 pessoas: CAUÍPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI e WANK REMY DE SENA MEDRADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/216A-89A3-E429-1D9B>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- 1.1.6. Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 – Transparência Pública;
- 1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico.

**2. DO OBJETO**

Formação de Registro de Preços para prestação de serviço comum de engenharia referente ao fornecimento e instalação de divisórias, forros e prateleiras em gesso de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação e Juventude.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

**4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO**

- 4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado de segunda a sexta, em horário expediente das 08h às 14h ou em casos excepcionais informado pela CONTRATANTE;
- 4.2. O objeto deverá ser executado em local definido pela solicitante;
- 4.3. O serviço deverá cumprir os critérios estabelecidos neste instrumento;
- 4.4. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail [licitacao@juazeiro.ba.gov.br](mailto:licitacao@juazeiro.ba.gov.br) para o e-mail [cauipeconstrucoes@gmail.com](mailto:cauipeconstrucoes@gmail.com);
- 4.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;
- 4.6. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;
- 4.7. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual;
- 4.8. A autorização de execução do contrato será expedida após a Contratada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**5. DO PREÇO**

O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 263.916,00 (Duzentos e sessenta e três mil, novecentos e dezesseis reais).**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                | UND | QTD  | VL. UNIT.  | VL. TOTAL     |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|------------|---------------|
| 01   | 96113- Fornecimento e instalação de forro em placas de gesso comum (placa *60 x 60* cm com espessura de 12 mm).                          | M²  | 1500 | R\$ 40,07  | R\$ 60.105,00 |
| 02   | S01954- Forro de gesso comum, em placas 60 x 60 cm, inclusive madeiramento com ripões 3,5 cm x 5,5 cm, instalado.                        | M²  | 200  | R\$ 94,60  | R\$ 18.920,00 |
| 03   | Forro.01- Fornecimento e instalação de junta de dilatação em forro de gesso comum.                                                       | M   | 1000 | R\$ 12,04  | R\$ 12.040,00 |
| 04   | 101157- Alvenaria de vedação de blocos de gesso de 7 x 50 x 66 cm (espessura 7 cm) Af_05/2020.                                           | M²  | 1500 | R\$ 65,26  | R\$ 97.890,00 |
| 05   | PRATE.01- Fornecimento e instalação prateleira de gesso com 40 cm de largura e 7 cm de espessura.                                        | M   | 300  | R\$ 53,28  | R\$ 15.984,00 |
| 06   | 96358- Parede com placas de gesso acartonado (drywall), para uso interno, com duas faces simples e estrutura metálica com guias simples. | M²  | 400  | R\$ 102,64 | R\$ 41.056,00 |
| 07   | 96110- Forro em drywall, inclusive estrutura de fixação.                                                                                 | M²  | 200  | R\$ 77,23  | R\$ 15.446,00 |
| 08   | 97641- Remoção de forro de gesso, de forma manual, sem reaproveitamento Af - 12/2017.                                                    | M²  | 500  | R\$ 4,95   | R\$ 2.475,00  |

**6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O Contrato terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº.8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.

7.2. Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.3. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.

7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 101992-9, AG: 2917-3- Banco do Brasil.**

7.5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

7.6. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

**8. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

- 8.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 8.2.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 8.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 8.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 8.2.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

8.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**9. DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO**

9.1. O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

9.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;

9.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo.

**10. DO APOSTILAMENTO**

10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor.

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

| ÓRGÃO | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO ATIVIDADE  | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE                                |
|-------|----------------------|--------------------|---------------------|--------------------------------------|
| SEDUC | 0707001              | 2050 / 2037 / 2040 | 33.90.39            | 15001001 /<br>15500000 /<br>15400000 |

11.1. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- 12.2.** Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 12.3.** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 12.4.** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 12.5.** Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- 12.6.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 12.7.** Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.8.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 12.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.10.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.
- 12.11.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 12.12.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

**12.13.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

**12.14.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;

**12.15.** É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;

**12.16.** Realizar os fornecimentos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

**12.17.** Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.

**12.18.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto.

**12.19.** Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);

**12.20.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

**12.21.** A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

**12.22.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**12.23.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**12.24.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1.** Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

- 13.2.** Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 13.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 13.4.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 13.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 13.6.** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 13.7.** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 13.8.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 13.9.** Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
- 13.10.** Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.11.** Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.
- 13.12.** Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 13.13.** Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 13.14.** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 13.15.** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 13.16.** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 13.17.** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- 13.18.** Rescindir o presente instrumento "unilateralmente" ou "bilateralmente" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 13.19.** Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 13.20.** Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se

Assinado por 2 pessoas: CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI e WANK REMY DE SENA MEDRADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/216A-89A3-E429-1D98> e informe o código 216A-89A3-E429-1D98





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

envolver em escândalos que manchem a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;

**13.21.** Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa.

**13.22.** Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.

**13.23.** A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

### 14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**14.1.** A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**14.1.1.** O Fiscal deste contrato será o Sr. **BISMARCK MARQUES CAVALCANTE**, inscrito no CPF **089.751.534-01**, lotado na Secretaria de Educação e Juventude, em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.

**14.2.** Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

**15.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6. Fizer declaração falsa;
- 15.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.8. Descumprimento das demais cláusulas;
- 15.1.9. Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;
- 15.1.10. Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
- 15.1.11. Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

15.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.

15.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

**15.3.1. Advertência:**

15.3.1.1. São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.

**15.3.2. Multa de:**

15.3.2.1. 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

15.3.2.2. 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

15.3.2.3. 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

15.3.2.4. 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

**15.3.3. Suspensão:**

15.3.3.1. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

**15.3.3.2.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

**15.3.3.3.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

**15.3.4.** Rescisão contratual:

**15.3.4.1.** Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

**15.3.4.1.1.** não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**15.3.4.1.2.** houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**15.3.4.1.3.** houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**15.3.4.1.4.** houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**15.3.4.1.5.** houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

**15.3.4.1.5.1.** Em todos os casos de comunicação, está no terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

**15.3.4.1.6.** houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**15.3.4.1.7.** houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

**15.3.4.1.8.** houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

**15.3.4.1.9.** houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**15.3.4.1.10.** houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**15.3.4.1.11.** houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**15.3.4.1.12.** houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- 15.3.4.1.13.** Houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.3.4.1.14.** houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;
- 15.3.4.1.15.** Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;
- 15.3.4.1.16.** Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.
- 15.4.** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.
- 15.5.** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- 15.6.** após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.
- 15.7.** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- 15.8.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 15.9.** Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 15.10.** A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.
- 15.11.** O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;
- 15.12.** Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

## 16. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA  
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400  
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 [www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)



Assinado por 2 pessoas: CAUPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI e WANK REMY DE SENA MEDRADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/216A-89A3-E429-1D98> e informe o código 216A-89A3-E429-1D98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- 16.1.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.
- 16.2.** Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3.** Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 16.4.** Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;
- 16.5.** Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.
- 16.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 16.6.1.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 16.6.2.** Indenizações e multas;
  - 16.6.3.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**17. NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

- 17.1.** A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.
- 17.2.** A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;
- 17.3.** Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

regulamentações.

**17.4.** A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

**17.5.** A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

**17.6.** A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

**17.7.** Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

**17.8.** Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

**17.9.** O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

**17.10.** A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula - Leis Anticorrupção - ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

**18. DAS VEDAÇÕES**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**18.1. É vedado à CONTRATADA:**

- 18.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2.** Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 18.1.3.** Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;
- 18.1.4.** Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

**19. DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do *Prof. Marçal Justen Filho*, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**20. DA PUBLICIDADE**

**20.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

**21. DA ASSINATURA**

**21.1.** A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

**22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**23. DO FORO**

- 23.1.** Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 23.2.** Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 08 de MARÇO de 2023.

**WANK REMY DE SENA MEDRADO  
SERETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE  
CONTRATANTE**

**FRANCISCO JOSE BEZERRA SOBRINHO  
CAUÍPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI  
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

NOME: [Assinatura]  
CPF: 067.908.085-40

NOME: [Assinatura]  
CPF: 009.456.875-55





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 216A-89A3-E429-1D9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ 07.742.263/0001-15) em 08/03/2023  
12:35:27 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

 WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 17/03/2023 10:04:08 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/216A-89A3-E429-1D9B>





## ALTERAÇÃO CONTRATUAL CAUIPE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

**FRANCISCO JOSE BEZERRA SOBRINHO**, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 22/02/1988, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 034.088.993-47, identidade: 2005005056219, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA JOSE NAPOLEAO, número 233, bairro MEIRELES, APT 701, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.170-210,

Sócio(s) da sociedade limitada **CAUIPE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, sediada na AVENIDA SANTOS DUMONT, número 6740, bairro COCO, S 1310 E 1311 T B, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.192-022, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.742.263/0001-15, resolvem:

**Cláusula Primeira** - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA, GESTAO DE REDES DE ESGOTO, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES, COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, OBRAS DE IRRIGACAO, OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS

**Cláusula Segunda** - A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social: 4744099 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 3600601 - CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA 3701100 - GESTAO DE REDES DE ESGOTO 3702900 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES 3811400 - COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS 3812200 - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS 3821100 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS 4120400 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 4211101 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS 4211102 - PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS 4212000 - CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS 4213800 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 4221901 - CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA 4221902 - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA 4221903 - MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA 4221904 - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES 4222701 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO 4222702 - OBRAS DE IRRIGACAO 4291000 - OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS.

**Cláusula Terceira** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6275427 em 26/09/2023 da Empresa CAUIPE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 07742263000115 e protocolo 231625600 - 26/09/2023. Autenticação: A7DF49AB23CB7F79F23440611C60B938499F73BA. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/162.560-0 e o código de segurança TZmz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO



Processo: 18954e24 - Doc. 41 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:44  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: flfhe7e6-f3f6-457f-b495-e3b0cf438350f

E, por estarem assim justos e acertados, assina(m) a presente alteração do contrato social.

**FORTALEZA, 26 de setembro de 2023.**

---

**FRANCISCO JOSE BEZERRA SOBRINHO: Sócio/Administrador**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6275427 em 26/09/2023 da Empresa CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 07742263000115 e protocolo 231625600 - 26/09/2023. Autenticação: A7DF49AB23CB7F79F23440611C60B938499F73BA. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/162.560-0 e o código de segurança TZmz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO, Presidente



Processo: 18954e24 - Doc. 41 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:44  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f1f6e7e6-f3f6-457f-b495-e3bdcf438350f



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

## Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 23/162.560-0              | CEP2300287194                        | 26/09/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s)                                                                                            |                                 |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                         | Nome                            | Data Assinatura |
| 034.088.993-47                                                                                                              | FRANCISCO JOSE BEZERRA SOBRINHO | 26/09/2023      |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas  |                                 |                 |



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6275427 em 26/09/2023 da Empresa CAUIPE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 07742263000115 e protocolo 231625600 - 26/09/2023. Autenticação: A7DF49AB23CB7F79F23440611C60B938499F73BA. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/162.560-0 e o código de segurança TZmz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO, Presidente



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEC, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 23/162.560-0, em 26/09/2023 da empresa: CAUIPE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, de CNPJ 07.742.263/0001-15, foi deferido digitalmente sob o número 6275427, em 26/09/2023, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)                                     |                                 |                 |
|--------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------|
| CPF                                              | Nome                            | Data Assinatura |
| 034.088.993-47                                   | FRANCISCO JOSE BEZERRA SOBRINHO | 26/09/2023      |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m |                                 |                 |

### Documento Principal

| Assinante(s)                                     |                                 |                 |
|--------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------|
| CPF                                              | Nome                            | Data Assinatura |
| 034.088.993-47                                   | FRANCISCO JOSE BEZERRA SOBRINHO | 26/09/2023      |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m |                                 |                 |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por José Lourenço de Araújo Martins Junior, Servidor(a) Público(a), em 26/09/2023, às 18:32.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/162.560-0.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6275427 em 26/09/2023 da Empresa CAUIPE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 07742263000115 e protocolo 231625600 - 26/09/2023. Autenticação: A7DF49AB23CB7F79F23440611C60B938499F73BA. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/162.560-0 e o código de segurança TZmz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO, Presidente.



Processo: 18954e24 - Doc: 41 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:44  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: flfhe7e6-f3f6-457f-b495-e3b0cf438350f



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF

Nome

906.224.643-53

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Fortaleza, terça-feira, 26 de setembro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6275427 em 26/09/2023 da Empresa CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 07742263000115 e protocolo 231625600 - 26/09/2023. Autenticação: A7DF49AB23CB7F79F23440611C60B938499F73BA. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/162.560-0 e o código de segurança TZmz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 7/7



Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

QR CODE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2 - NOME - COGNOME: FRANCISCO JOSE BEZERRA SOBRINHO 11 - VALIDADEZ: 24/04/2018

3 - DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 22/02/1988, CRATEUS, CE

4A - DATA EMISSÃO: 28/07/2023 4B - VALIDADEZ: 20/07/2033 4C - CATEGORIA: D

6 - DOCUMENTO DE IDENTIDADE - URGENTE EMISSOR - UF: 2005005056219 SSP CE

8A - CPF: 034.088.993-47 8B - RG: 07046581541 8C - CATEGORIA: D

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

10 - FILIAÇÃO: PEDRO MOACIR BEZERRA  
HELOISA PEREIRA VILELA

7 - ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2616870163



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

| 9   | 10 | 11 | 12         | 9   | 10 | 11 | 12 |
|-----|----|----|------------|-----|----|----|----|
| ACC |    |    |            | 3   |    |    |    |
| A   |    |    |            | 3F  |    |    |    |
| A1  |    |    |            | BE  |    |    |    |
| B   |    |    | 20/07/2033 | CE  |    |    |    |
| B1  |    |    |            | C16 |    |    |    |
| C   |    |    |            | DE  |    |    |    |
| C1  |    |    |            | DTT |    |    |    |

13 - FOTOGRAFIA

14 - LOCAL: FORTALEZA, CE

ASSINATURA: MOTA MELO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES  
00744136152  
07190502548

CEARÁ





Processo: 16954e24 - Doc: 41 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:44  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: flbfe7e6-f3f6-457f-b495-e3bct438350f



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

## Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 23/162.560-0              | CEP2300287194                        | 26/09/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                                 |                 |
|----------------------------------|---------------------------------|-----------------|
| CPF                              | Nome                            | Data Assinatura |
| 034.088.993-47                   | FRANCISCO JOSE BEZERRA SOBRINHO | 26/09/2023      |

Assinado utilizando assinaturas avançadas **g vb m**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6275427 em 26/09/2023 da Empresa CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 07742263000115 e protocolo 231625600 - 26/09/2023. Autenticação: A7DF49AB23CB7F79F23440611C60B938499F73BA. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/162.560-0 e o código de segurança TZmz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO, Presidente



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CAUIPE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 07.742.263/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:34:52 do dia 24/02/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/08/2024.

Código de controle da certidão: **3917.D3F7.0225.B971**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202400971980

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE                                    |
|-------------------------------------------------------------------|
| <b>Inscrição Estadual:</b><br>061898147                           |
| <b>CNPJ / CPF:</b><br>07742263000115                              |
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b><br>CAUIPE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA |

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 17/01/2024 ÀS 10:03:36**  
**VÁLIDA ATÉ 17/03/2024**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**Certidão Nº 2024/9999**

**CPF/CNPJ:** 07.742.263/0001-15

**Nome ou Razão Social:** CAUIPE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

**Endereço:** AV SANTOS DUMONT 6740 SALA 1310, TORRE BUSINESS COCÓ CEP 60192-022

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

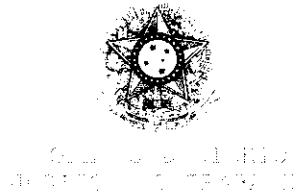
**Fortaleza, 9 de Janeiro de 2024 (13:12:59)**

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

**Válida até 08/04/2024**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.742.263/0001-15  
Certidão nº: 3995497/2024  
Expedição: 17/01/2024, às 10:06:10  
Validade: 15/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.742.263/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 07.742.263/0001-15  
**Razão Social:** CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIR  
**Endereço:** - AV SANTOS DUMONT 6740 SL 1310 E 1311 TB - / COCO / FORTALEZA / CE / 60192-022

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/02/2024 a 16/03/2024

**Certificação Número:** 2024021602052268852300

Informação obtida em 24/02/2024 10:40:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Processo: 18954e24 - Doc: 41 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:44  
Acesse em: <https://eicam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f1f6e76-f3f6-457f-b495-e3bcfc438350f



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

## **AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2023**

**CONTRATO: 231/2023**

**DATA DA AUTUAÇÃO: 28/02/2024**

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO REFERETE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA REFERENTE AO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, FORROS E PRATELEIRAS EM GESSO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

JUAZEIRO-BA, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

**WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**



Processo: 18954e24 - Doc. 41 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:44  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f1f6e7e6-f3f6-457f-b495-e3b6cf438350f



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2023**  
**MINUTA DO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA **CAUÍPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**. DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO, **SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO**, AQUI DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **CAUÍPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO TERMO DE CONTRATO AO QUAL ESTE SE FAZ ANEXAR, RESULTANTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 015/2023**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 58, I, C/C O ART.57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – **MODIFICA-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO**, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO; (...). (GRIFAMOS)

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

I – (OMISSIS)

II – **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS** COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA REFERENTE AO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, FORROS E PRATELEIRAS EM GESSO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE. O CONTRATO Nº 231/2023 FOI PRECEDIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2022, SENDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023 E VALOR INICIALMENTE CONTRATADO DE R\$ 263.916,00 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E ZERO CENTAVOS). ESTE CONTRATO EM REFERÊNCIA TRATA-SE DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, FORROS E PRATELEIRAS EM GESSO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Processo: 18954624 - Doc. 41 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:44  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f1fbc7e6-f3f6-457f-b495-e3bcf438350f

O ESCOPO DO CONTRATO ABRANGE UMA QUANTIDADE SIGNIFICATIVA DE INSTALAÇÕES E SERVIÇOS, QUE SÃO CONTÍNUOS E ESSENCIAIS, CONSIDERANDO AS DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES E ESPAÇOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE. PORTANTO, A EXTENSÃO A COMPLEXIDADE DO PROJETO EXIGEM PRAZO ADICIONAL PARA CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES.

AS ALTERAÇÕES DECORRENTES DO DESGASTE NATURAL DOS IMÓVEIS, CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DESFAVORÁVEIS, NOVOS PROBLEMAS ESTRUTURAIS NAS INSTALAÇÕES EXISTENTES OU A NECESSIDADE DE COORDENAÇÃO COM OUTRAS OBRAS EM ANDAMENTO, BEM COMO SURGIMENTO DE NOVOS PROJETOS DE RESFORMAS, CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES ENSEJAM A NECESSIDADE CONTÍNUA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

O USO DO SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO É IMPRESCINDÍVEL PARA A GARANTIA DA SEGURANÇA QUALIDADE ESTRUTURAL DAS UNIDADES ESCOLARES, UMA VEZ QUE OS VÍCIOS DA ESTRUTURAS PODEM RESULTAR EM SITUAÇÕES GRAVES, COMO DESABAMENTOS DE TETOS DURANTE PERÍODOS CHUVOSOS, RACHADURAS NAS PAREDES E OUTROS PROBLEMAS DIVERSOS, REPRESENTANDO RISCOS SIGNIFICATIVOS PARA A SAÚDE E A SEGURANÇA DOS OCUPANTES DAS INSTALAÇÕES. ALÉM DAS INSTALAÇÕES DE FORROS, PAREDES E DIVISÓRIAS, O ESCOPO DO CONTRATO ABRANGE TAMBÉM A RESOLUÇÃO DE DEMANDAS MENORES, COMO A INSTALAÇÃO DE PRATELEIRAS, ATENDENDO ASSIM A UMA VARIEDADE DE NECESSIDADES DAS ESCOLAS.

É CRUCIAL GARANTIR A QUALIDADE E DURABILIDADE DAS INSTALAÇÕES EM GESSO, DIVISÓRIAS E FORROS, ESPECIALMENTE EM AMBIENTES EDUCACIONAIS QUE EXIGEM PADRÕES ESPECÍFICOS DE SEGURANÇA, CONFORTO ACÚSTICO E RESISTÊNCIA AO FOGO. UM PRAZO ADICIONAL PODE SER NECESSÁRIO PARA REALIZAR TESTES, INSPEÇÕES E CORREÇÕES, ASSEGURANDO QUE OS PADRÕES DE QUALIDADE SEJAM ATENDIDOS INTEGRALMENTE.

DIANTE DESSES PONTOS TÉCNICOS, É JUSTIFICÁVEL SOLICITAR A RENOVAÇÃO DO PRAZO E SALDO DO CONTRATO, GARANTINDO ASSIM A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, O CUMPRIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E NORMATIVAS, E A ENTREGA DE INSTALAÇÕES DE QUALIDADE QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

SALIENTA-SE QUE A REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA SE TORNA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO INVÉS DE UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, TENDO EM VISTA TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, SEGUE TABELA CONSIDERANDO OS PREÇOS CONTRATADOS EM COMPARAÇÃO AOS PREÇOS ATUALIZADOS (CONSIDERANDO O CASO DE UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO). NESSA TABELA ABAIXO É POSSÍVEL OBSERVAR A INFERIORIDADE DOS PREÇOS CONTRATADOS EM RELAÇÃO AOS PREÇOS ATUALIZADOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO À CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO CONTRATUAL *SUB OCULI*, **ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 08 DE MARÇO DE 2024 ATÉ 08 DE MARÇO DE 2025.**

EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO EM COMENTO, FAZ-SE IMPERATIVO QUE SEJA ADITADO O VALOR PERTINENTE AO CONTRATO, RENOVANDO-SE O SEU SALDO NA RAZÃO DA AMPLIAÇÃO TEMPORAL, REFERENTE A **R\$ 263.916,00 (DUZENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS).**

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

**EMENTA: TERMO ADITIVO.**  
**RENOVAÇÃO DO CONTRATO.**  
**HIPÓTESE PREVISTA NO**  
**INSTRUMENTO CONTRATUAL.**  
**POSSIBILIDADE**  
**CONDICIONADA.**  
**FUNDAMENTO NA LEI Nº.**  
**8.666/93, ART. 57.**  
**ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL**  
**DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO**  
**ESTADO DA BAHIA (TCM/BA).**

**I – RELATÓRIO**

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Educação e Juventude, por meio do **DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 032/2024**, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 231/2023, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Objeto do contrato:** Contratação de empresa para prestação de serviço comum de engenharia referente ao fornecimento e instalação de divisórias, forros e prateleiras em gesso de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação e Juventude.

**Data da vigência:** 08/03/2024;

**Objeto do termo aditivo:** **Aditamento de prazo e renovação de saldo;**

**Contratado:** CAUÍPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS  
EIRELI;





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Página



Processo: 18954e24 - Doc. 41 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:44  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: f1f8e7e6-f3f6-457f-b495-e3bcf438350f

É o breve relatório.

**II – DA ANÁLISE**

**2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei n.º 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.666/1993 permanece em vigor até que completado o interstício de dois (02) anos, contados a partir da data de

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**

Rua Minas Gerais, nº 46, Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 4º andar, bairro Santo Antônio, Juazeiro-Ba – CEP: 48903-020  
E-mail: [pgm.juazeiro.ba@hotmail.com](mailto:pgm.juazeiro.ba@hotmail.com)  
Contato: (74) 3612-3509



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



Processo: 18954e24 - Doc. 41 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:44  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: f1fbc76-f3f6-457f-b495-e3bcf438350f

publicação da Lei nº 14.133/2021, ocorrida em 1º de abril de 2021, passa-se à análise do procedimento sob a égide da legislação aplicável, mormente às normas referentes à licitação e contratos, e jurisprudência dos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas.

**2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA**

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**

Rua Minas Gerais, nº 46, Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 4º andar, bairro Santo Antônio, Juazeiro-Ba – CEP: 48903-020  
E-mail: [pgm.juazeiro.ba@hotmail.com](mailto:pgm.juazeiro.ba@hotmail.com)  
Contato: (74) 3612-3509



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Página



Processo: 18954e24 - Doc. 41 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:44  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: flfbc766-f3f6-457f-b495-e3bcf438350f

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

(...)

Assim, a possibilidade da renovação/prorrogação deve ser prevista no Ato Convocatório/ Contrato, cuja dicção deve-se encontrar em perfeita sintonia com os dispositivos que regem a matéria, em especial a Lei 8.666/93.

### **2.3 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)**

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja a ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO.**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**

Rua Minas Gerais, nº 46, Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 4º andar, bairro Santo Antônio, Juazeiro-Ba – CEP: 48903-020  
E-mail: [pgm.juazeiro.ba@hotmail.com](mailto:pgm.juazeiro.ba@hotmail.com)  
Contato: (74) 3612-3509



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;**
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;**
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;**





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



Processo: 16954e24 - Doc: 41 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:44  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f1f6e76-f3f6-457f-b495-e3bc438350f

**d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e**

**e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.**

## **2.4 – DA NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO**

Entrementes, **ADENTRANDO À CONSULTA**, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são **realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.**

Nesse sentido, consta na justificativa argumentações afirmando que o uso do serviço do objeto é imprescindível para a garantia da segurança e qualidade estrutural das unidades escolares, uma vez que os vícios da estrutura podem resultar em situações graves, como desabamento de teto durante períodos chuvosos, rachaduras nas paredes e problemas diversos. Além que se torna financeiramente mais vantajoso para a administração pública do que um novo processo licitatório, tendo em vista que a tabela anexada comprova a inferioridade dos preços contratados em relação aos preços atualizados.

## **2.5 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por fim, cabe ressaltar que toda prorrogação contratual deve ser precedida de justificativa, manifestação solene, onde deve ser demonstrado que a prorrogação se dá em razão do interesse público, devendo ser juntado aos autos do



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



Processo: 18954e24 - Doc. 41 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:44  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f1f6e7e6-f3f6-457f-b495-e3bdcf438350f

pertinente processo administrativo, relatórios e pareceres aptos a demonstrar a vantajosidade para a Administração Pública, e para que o aditamento tenha eficácia, necessário se faz a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

**III – DA CONCLUSÃO**

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se que, salvo melhor juízo, é possível a prorrogação com renovação de saldo do contrato em tela.

Contudo, importa também destacar que:

- (a) Resta comprovada previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- (b) Trata-se de serviço de natureza continuada;
- (c) O prazo não excede aos limites da Lei 8.666/93, e foi fixado em sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois há declaração de disponibilidade orçamentária;

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos de do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À deliberação superior.

*[Handwritten signature]*



Página 1 de 1

Processo: 18954e24 - Doc. 41 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:44  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: f1f6e766-f3f6-457f-b495-e3bcf438350f



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Juazeiro/BA, 28 de fevereiro de 2024.

  
**MARILANE RIBEIRO DOS SANTOS**  
Procuradora Adjunta Municipal

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**

Rua Minas Gerais, nº 46, Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 4º andar, bairro Santo Antônio, Juazeiro-Ba – CEP: 48903-020  
E-mail: [pgm.juazeiro.ba@hotmail.com](mailto:pgm.juazeiro.ba@hotmail.com)  
Contato: (74) 3612-3509



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2023**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA **CAUÍPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**. DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO, **SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO**, AQUI DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **CAUÍPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO TERMO DE CONTRATO AO QUAL ESTE SE FAZ ANEXAR, RESULTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 015/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 58, I, C/C O ART.57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICA-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO; (...). (GRIFAMOS)

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

I – (OMISSIS)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA REFERENTE AO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, FORROS E PRATELEIRAS EM GESSO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

O CONTRATO Nº 231/2023 FOI PRECEDIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2022, SENDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023 E VALOR INICIALMENTE CONTRATADO DE R\$ 263.916,00 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E ZERO CENTAVOS). ESTE CONTRATO EM REFERÊNCIA TRATA-SE DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, FORROS E PRATELEIRAS EM GESSO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

O ESCOPO DO CONTRATO ABRANGE UMA QUANTIDADE SIGNIFICATIVA DE INSTALAÇÕES E SERVIÇOS, QUE SÃO CONTÍNUOS E ESSENCIAIS, CONSIDERANDO AS DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES E ESPAÇOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE. PORTANTO, A EXTENSÃO A COMPLEXIDADE DO PROJETO EXIGEM PRAZO ADICIONAL PARA CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES.

AS ALTERAÇÕES DECORRENTES DO DESGASTE NATURAL DOS IMÓVEIS, CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DESFAVORÁVEIS, NOVOS PROBLEMAS ESTRUTURAIS NAS INSTALAÇÕES EXISTENTES OU A NECESSIDADE DE COORDENAÇÃO COM OUTRAS OBRAS EM ANDAMENTO, BEM COMO SURGIMENTO DE NOVOS PROJETOS DE RESFORMAS, CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES ENSEJAM A NECESSIDADE CONTÍNUA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

O USO DO SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO É IMPRESCINDÍVEL PARA A GARANTIA DA SEGURANÇA E QUALIDADE



A.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Processo: 18954e24 - Doc. 41 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:44  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: flbfe7e6-f3f6-457f-b495-e3bc438350f

ESTRUTURAL DAS UNIDADES ESCOLARES, UMA VEZ QUE OS VÍCIOS DA ESTRUTURAS PODEM RESULTAR EM SITUAÇÕES GRAVES, COMO DESABAMENTOS DE TETOS DURANTE PERÍODOS CHUVOSOS, RACHADURAS NAS PAREDES E OUTROS PROBLEMAS DIVERSOS, REPRESENTANDO RISCOS SIGNIFICATIVOS PARA A SAÚDE E A SEGURANÇA DOS OCUPANTES DAS INSTALAÇÕES. ALÉM DAS INSTALAÇÕES DE FORROS, PAREDES E DIVISÓRIAS, O ESCOPO DO CONTRATO ABRANGE TAMBÉM A RESOLUÇÃO DE DEMANDAS MENORES, COMO A INSTALAÇÃO DE PRATELEIRAS, ATENDENDO ASSIM A UMA VARIEDADE DE NECESSIDADES DAS ESCOLAS.

É CRUCIAL GARANTIR A QUALIDADE E DURABILIDADE DAS INSTALAÇÕES EM GESSO, DIVISÓRIAS E FORROS, ESPECIALMENTE EM AMBIENTES EDUCACIONAIS QUE EXIGEM PADRÕES ESPECÍFICOS DE SEGURANÇA, CONFORTO ACÚSTICO E RESISTÊNCIA AO FOGO. UM PRAZO ADICIONAL PODE SER NECESSÁRIO PARA REALIZAR TESTES, INSPEÇÕES E CORREÇÕES, ASSEGURANDO QUE OS PADRÕES DE QUALIDADE SEJAM ATENDIDOS INTEGRALMENTE.

DIANTE DESSES PONTOS TÉCNICOS, É JUSTIFICÁVEL SOLICITAR A RENOVAÇÃO DO PRAZO E SALDO DO CONTRATO, GARANTINDO ASSIM A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, O CUMPRIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E NORMATIVAS, E A ENTREGA DE INSTALAÇÕES DE QUALIDADE QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

SALIENTA-SE QUE A REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA SE TORNA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO INVÉS DE UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, TENDO EM VISTA TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, SEGUE TABELA CONSIDERANDO OS PREÇOS CONTRATADOS EM COMPARAÇÃO AOS PREÇOS ATUALIZADOS (CONSIDERANDO O CASO DE UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO). NESTA TABELA ABAIXO É POSSÍVEL OBSERVAR A INFERIORIDADE DOS PREÇOS CONTRATADOS EM RELAÇÃO AOS PREÇOS ATUALIZADOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

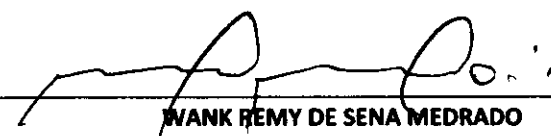
A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO À CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO CONTRATUAL *SUB OCULI*, **ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 08 DE MARÇO DE 2024 ATÉ 08 DE MARÇO DE 2025.**

EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO EM COMENTO, FAZ-SE IMPERATIVO QUE SEJA ADITADO O VALOR PERTINENTE AO CONTRATO, RENOVANDO-SE O SEU SALDO NA RAZÃO DA AMPLIAÇÃO TEMPORAL, REFERENTE A R\$ 263.916,00 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO. E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 08 DE MARÇO DE 2024.

  
**WANK REMY DE SENA MEDRADO**  
**CONTRATANTE**  
Assinado de forma digital por CAUIPE  
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS  
LTDA:07742263000115  
Dados: 2024.03.08 15:28:10 -03'00'  
**CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIREL**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF /MF N.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF /MF N.º \_\_\_\_\_



**EXTRATO 1º T. A - CT 231-2023**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2023 – SEDUC. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, REPRESENTADA PELO SR. **WANK REMY DE SENA MEDRADO. CONTRATADA: CAUÍPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 231/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, FORROS E PRATILEIRAS EM GESSO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE 08 DE MARÇO DE 2024 ATÉ A DATA DE 08 DE MARÇO DE 2025. **RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE R\$ 263.916,00 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS). DATA DA ASSINATURA:** 08/03/2024.